

### RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO:	246131-2015
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA EVANGELINA DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	16998/2015

APLIC/ControlP

## SUMÁRIO

<b>1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>1.1. Ingresso no serviço público.....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Idade.....</b>	<b>3</b>
<b>1.3. Contribuição.....</b>	<b>3</b>
<b>1.3.1. Do servidor público.....</b>	<b>4</b>
<b>1.3.2. Do professor na função de magistério.....</b>	<b>5</b>
<b>1.4. Efetivo exercício no serviço público.....</b>	<b>7</b>
<b>1.5. Carreira.....</b>	<b>8</b>
<b>1.6. Cargo.....</b>	<b>9</b>
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL.....</b>	<b>9</b>
<b>3. CÁLCULO DOS PROVENTOS.....</b>	<b>10</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, II, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à Sra. MARIA EVANGELINA DA SILVA , RG 0348975-2/MT , CPF 161.753.871-04 , cargo de PROFESSORA, classe/nível " C-09 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município VÁRZEA GRANDE/MT.

## 1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, deverão cumprir os seguintes requisitos constitucionais:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

### **1.1. Ingresso no serviço público**

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção de regras de aposentadoria, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos do artigo 6º desta Emenda combinado com o artigo 70 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 70. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 68 e 69, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

O ingresso no serviço público ocorreu em 10/09/1990, época anterior a 31/12/2003 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

### **1.2. Idade**

Será considerado para o requisito mínimo de idade 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher, com a ressalva de 55 (cinquenta e cinco) anos para professor e 50 (cinquenta) anos para professora, desde que no exercício da função de magistério.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 27/12/1957, contando com a idade de 57 anos na data da publicação do ato concessório.

### **1.3. Contribuição**

### **1.3.1. Do servidor público**

Quadro Tempo de Contribuição para o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE

<b>Cargo</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>	<b>Total de Dias</b>
Outros cargos	22/02/1988	28/02/1988	0	0	6	6
Outros cargos	29/02/1988	09/09/1990	2	6	10	920
Outros cargos	15/02/1992	02/08/2015	23	5	17	8.562
<b>TOTAL</b>			<b>26</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>9.493</b>

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

<b>Empregador</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>	<b>Total de Dias</b>
Serviço Público	Outros cargos	01/07/1981	15/09/1983	2	2	14	804
Serviço Público	Outros cargos	06/05/1987	29/07/1987	0	2	23	83
<b>TOTAL</b>				<b>2</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>887</b>

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

<b>Descrição</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>	<b>Total de Dias</b>
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APLIC

Quadro Tempo Descontado

<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>	<b>Total de Dias</b>
		0	0	0	0

APLIC



Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE	26	0	3	9.493
Tempo averbado	2	5	7	887
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>10.380</b>
				<b>0</b>

APLIC

### **1.3.2. Do professor na função de magistério**

Vale ressaltar que para esta regra serão também observadas as reduções de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria especial de professor na função de magistério prevista pelo artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o entendimento da Resolução de Consulta nº 48, de 08 de junho de 2010, desta Corte de Contas.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Resolução de Consulta nº 48/2010 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) São funções de magistério, para efeitos da Lei nº 11.301/2006, que alterou o artigo 67 da Lei nº 9.394/96, e levando em consideração a interpretação proferida pelo STF na ADI 3772, além do



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE ATOS DE PESSOAL

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secepx-pessoal@tce.mt.gov.br

exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que os cargos sejam exercidos por professores. 2) Cabe à legislação municipal dispor sobre os cargos e funções de magistério no âmbito municipal com a definição das funções de coordenação e assessoramento pedagógico, sem prejuízo da necessária observância dos limites da Lei nº 11.301/06, com a interpretação conforme dada pelo STF na ADI 3772, que exige, para efeito de aposentadoria especial, que os cargos sejam exercidos por servidores com ingresso inicial na carreira de professor. 3) A concessão de aposentadoria aos servidores municipais da educação deve seguir ainda, as regras gerais estipuladas pelo art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas.

**Quadro Tempo de Contribuição para o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE**

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
	22/02/1988	28/02/1988	0	0	6	6
	29/02/1988	09/09/1990	2	6	10	920
	15/02/1992	02/08/2015	23	5	17	8.562
<b>TOTAL</b>			<b>26</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>9.493</b>

APLIC

**Quadro Tempo Averbado**

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

**Quadro Tempo Fictício**

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APLIC

**Quadro Tempo Descontado**



Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

#### Quadro Tempo Total de Contribuição no Magistério

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE	26	0	3	9.493
Tempo averbado	0	0	0	0
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>9.493</b>

APLIC

#### 1.4. Efetivo exercício no serviço público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato



por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao conselente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indiretaautarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
22/02/1988	28/02/1988	0	0	6	6
29/02/1988	09/09/1990	2	6	10	920
15/02/1992	02/08/2015	23	5	17	8.562
TOTAL		26	0	3	9.493

APLIC

#### 1.5. Carreira

Conforme o artigo 2º, inciso VII, combinado com o artigo 71 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, para o tempo de carreira considera-se a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo, devendo ser cumprido no mesmo ente e no mesmo poder.



Art. 71. O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios previstos nos arts. 68 e 69 deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

§ 1º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV do art. 68 e no inciso III do art. 69 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 2º Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

#### Quadro Tempo na Carreira

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
15/02/1992	02/08/2015	23	5	17	8.562
TOTAL		23	5	17	8.562

APLIC

#### 1.6. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

#### Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
15/02/1992	02/08/2015	23	5	17	8.562
TOTAL		23	5	17	8.562

APLIC

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 85/2015 publicada no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS

MUNICÍPIOS em 03/08/2015 , apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

### **3. CÁLCULO DOS PROVENTOS**

CARGO: PROFESSORA , Classe e Nível: C-09 , 40 horas.

Quadro Cálculo dos Proventos

<b>Descrição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Salário base	R\$ 3.193,65
	<b>R\$ 3.193,65</b>

APLIC

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 3.193,65, conferindo com o valor acima apurado.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, CITAÇÃO da Sra. TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

- 1) Encaminhar Certidão de Casamento para averiguação do nome correto da servidora.

Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2015.

---

LUCIANA NASR  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA